



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

## « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 298, DE 22 DE JULHO DE 1994.

EMENTA: Reajusta, vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, eleva o valor do salário-família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, para o mês de julho de 1994, com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O valor do salário aula dos professores remunerados por hora/aula, da rede Municipal de Educação, fica reajustado no mesmo percentual e data do artigo anterior.

Art. 3º - O valor do salário-família, do pessoal ativo e inativo, da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, fica elevada para R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), por dependente, a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 22 de julho de 1994.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO